



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° ME-2, de 2 de janeiro de 2007

Fixa limites de consumo de materiais de expediente e de telefonia e fax nos gabinetes parlamentares.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1° - Este Ato fixa limites de consumo de materiais de uso contínuo e de ligações telefônicas e via fax por gabinete parlamentar, sobre os quais não incide o pagamento.

Art. 2° - Ficam estabelecidos, a par de levantamento efetuado pela secretaria administrativa, atendendo pedido da Mesa Executiva e decisão tomada em reunião prévia à posse dos membros da nova Mesa Executiva, os seguintes limites, isentos do pagamento pelo titular de cada gabinete de vereador, pelo consumo regular e mensal de materiais de expediente e de serviços auxiliares às atividades legislativas:

I - material de expediente:

- a) papel sulfite, 2.500 (duas mil e quinhentas) folhas/ano;
- b) 20 blocos/ano de rascunho com 100 folhas cada;
- c) 250 folhas/ano de papel vergê – casca de ovo – 180g/m²;
- d) fotocópias, 200 (duzentas) ao mês;
- e) um cartucho de toner para impressora da marca HP Deskjet.

II - telefone e fax/mês, acrescido do valor da assinatura mensal da linha fixa

instalada:

- a) Vereadores, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Diretoria e Assessoria de Imprensa, individualmente, R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Procuradoria Parlamentar, R\$ 30,00 (trinta reais);
- d) demais servidores do quadro efetivo, R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3° - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 2 de janeiro de 2007


EUDES DALLAGNOL
Presidente da Câmara Municipal


RENATO REIMANN
Primeiro Secretário


ADELAR HOLSBACH
Segundo Secretário

ATOME 002/2007
AUTORIA: Poder Legislativo

